LEI Nº 2.682, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** O pessoal que for contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes do decurso de 03 (três) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei e nos casos de suspensão temporária da contratação, em face de férias coletivas ou recessos escolares.

Parágrafo único. Não se aplica, igualmente, a vedação disposta no caput deste artigo quando a nova contratação se der para exercício de função pública diversa da anteriormente desempenhada ou quando o processo seletivo simplificado for de órgão ou entidade diverso de onde exerceu previamente a função pública." (NR)

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

LEI Nº 2.682, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário

Vitória da Conquista – BA, 04 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.10.05 06:32:07 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS